



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.35

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO :

| | |
|------------------------------|-----|
| Despacho N° 05/2006/PM | 354 |
| Despacho N° 06/2006/PM..... | 355 |
| Despacho N° 07/2006/PM | 355 |
| Despacho N° 08/2006/PM | 355 |
| Despacho N° 09/2006/PM | 356 |
| Despacho N° 10/2006/PM | 356 |
| Despacho N° 11/2006/PM | 356 |

TRIBUNAL DE RECURSO :

| | |
|----------------------------|-----|
| Conclusão: 06.04.2006..... | 356 |
|----------------------------|-----|

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

| | |
|----------------|-----|
| Resolução..... | 357 |
|----------------|-----|

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS:

| | |
|---|-----|
| ORDEM DE SERVIÇO No.: 02/55/ GVM/III/06 | 357 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| NOMEAÇÃO DESPACHO DO VICE-MINISTRO PARA O CAFÉ E AS FLORESTAS No: 03/57/ GVM/III/06 | 357 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Mapa Lançamento de Áreas - Blocos..... | 358 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Autoridade Designada para o Mar de Timor para a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero..... | 358 |
|---|-----|

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho N° 05-A/2006/PM

A violência ocorrida no dia 28 de Abril do ano corrente na sequência da manifestação de quatro dias promovida pelos “peticionários” causou mortos, feridos entre os manifestantes, populações, agentes policiais e militares bem como a destruição de propriedades pública e privada, grave perturbação da ordem pública, instabilidade e insegurança na capital do país.

Urge perante esta situação a tomada de medidas a fim de se restaurar a lei e a ordem pública.

Assim, no dia 28 de Abril de 2006, pelas 14 horas o Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, na qualidade de Chefe do Governo, tendo reunido hora antes com o Presidente da República a quem relatou sobre o agravamento da situação e a necessidade de reafirmação de autoridade do Estado e nos termos da alínea c), do n° 1, do artigo 115°, da Constituição da República e do artigo 20° do Decreto-Lei n° 7/2004, de 5 de Maio, decidiu estabelecer o Gabinete de Crise que decidiu sobre a declaração de situação de crise com base nos seguintes factos :

No dia 24 de Abril teve lugar em Díli, pela manhã, uma marcha

constituída por cerca de mil pessoas, com partida de Taci Tolu, promovida e organizada pelos “Peticionários” com destino à área em frente ao edifício “Uma Fukun”, situada a 100 metros do Palácio do Governo, onde estavam autorizadas a permanecer pelo período de quatro dias para manifestação.

No dia 28 de Abril, a manifestação entrou no seu quinto dia, já sem a devida autorização policial, sendo por isso considerada ilegal, apesar do número de pessoas se ter reduzido substancialmente comparado com o primeiro dia da manifestação. Durante os dias autorizados a manifestação apesar das exaltações dos manifestantes, insultos e incitamento à violência de alguns dos manifestantes, decorreu sem graves incidentes. Entretanto, o Governo entabulou directa e indirectamente contactos com os responsáveis dos “Peticionários” mostrando vontade de resolver as reivindicações que estavam na alçada da sua competência, tendo por iniciativa do Primeiro-Ministro e em consonância com o Presidente da República, o Presidente do Parlamento Nacional e o Presidente do Tribunal de Recurso a constituição de uma Comissão de Notáveis como mecanismo eficaz e aceitável consensualmente para analisar as queixas dos “Peticionários”.

Além do encontro com o Primeiro-Ministro o líder dos “Peticionários” encontrou-se com o Presidente da República, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Bispo de Díli que a todos garantiu uma manifestação pacífica, sem violência e o respeito pela lei, factos que não aconteceram. Ao contrário, às 13 horas do dia 28 de Abril, os manifestantes, em combinação e coordenação, usando da violência romperam a barreira policial que os restringia da zona permitida, ao mesmo tempo que emitiam gritos de guerra, destruíram, apedrejando indiscriminadamente pessoas e edifícios, vidros das janelas e portas, veículos, lojas, tudo o que encontraram pela frente. Incendiaram e destruíram viaturas estacionadas em frente ao Palácio do Governo e nas zonas envolventes. Colocaram, com esta acção, várias pessoas em perigo de vida. Causaram o pânico em toda a cidade de Díli em especial e em todo o país em geral. O sistema de comunicação ficou congestionado dificultando os contactos. As autoridades policiais que tentavam, sem êxito, controlar e acalmar a situação foram fisicamente agredidas pelos manifestantes. Muitos trausentes foram atacados, agredidos e alguns gravemente feridos. O “Palácio do Governo” símbolo de um dos órgãos de soberania foi atacado tendo com isto causado danos materiais. A polícia demonstrou-se incapaz de controlar a situação. Alguns dos manifestantes estavam armados com armas de fogo e granadas tendo mesmo, alguns deles, disparado contra as autoridades policiais.

Entretanto, noutros pontos da cidade, de forma combinada e premeditada outros manifestantes que se espalharam horas antes do início da violência atacaram pessoas, incendiaram e saquearam casas. As populações fugiram debandadamente

para as montanhas em busca de refúgio seguro.

Nesse mesmo dia, por volta das 15 horas, em face da impotência dos agentes policiais, os manifestantes, após troca de tiros com alguns agentes policiais, retiraram-se da zona do Palácio do Governo para a zona de Taci Tolu onde incendiaram mais de uma centena de casas depois de as terem saqueadas e terem agredido os moradores.

A polícia, perante esta situação, demonstrou incapacidade de controlar a situação impondo ordem e o cumprimento da lei na cidade e nos seus perímetros.

Perante esta situação de grave crise de perturbação da ordem pública, sem justificação de declaração de estado de sítio e de suspensão do exercício de direitos fundamentais, e tendo em conta o disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 3º e o nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 7/2004, de 5 de Maio, lei Orgânica das Falintil-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL)

decidiu-se convocar

as F-FDTL para colaborar com a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNLT) no restabelecimento da ordem e da lei definindo para o efeito os limites territoriais para a actuação das F-FDTL.

Cumpra-se.

Díli, 28 de Abril de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

Despacho N° 06/2006/PM

A violência ocorrida em 28 de Abril do ano corrente na sequência da manifestação de quatro dias promovida pelos “peticionários” causou mortos e feridos entre manifestantes, populações, agentes policiais e militares bem como destruição de propriedades pública e privada, perturbação da ordem pública, instabilidade e insegurança na capital do país.

Em face desta situação e dos danos sofridos

O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, na qualidade de Chefe do Governo, no uso das suas competências legais, cria e nomeia nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 03/2005, de 29 de Junho :

1. Ministro de Estado na Presidência do Conselho de Ministros, Antoninho Bianco
2. Ministro do Trabalho e da Reinserção Comunitária, Arsénio Bano, Secretário Permanente, Eugénio J.A.M. Soares e Aida Maria Soares Mota
3. Ministério do Interior : Comandante da Polícia Nacional de Timor-Leste, Paulo Fátima Martins e Justino Afonso de Jesus
4. Ministério de Saúde : Fernando Bonaparte, e ainda
5. O Administrador do Distrito de Díli, Ruben Brás de Carvalho e
6. Isabel Guterres e Luís Freitas, nomeadamente Presidente e membro da Cruz Vermelha de Timor-Leste

como membros da Comissão de Verificação de Dados sobre Mortos e Feridos.

Díli, 2 de Maio de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

Despacho N° 07/2006/PM

A violência ocorrida em 28 de Abril do ano corrente na sequência da manifestação de quatro dias promovida pelos “peticionários” causou mortos e feridos entre manifestantes, populações, agentes policiais e militares bem como destruição de propriedades pública e privada, perturbação da ordem pública, instabilidade e insegurança na capital do país.

Em face desta situação e dos danos sofridos

O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, na qualidade de Chefe do Governo, no uso das suas competências legais, cria e nomeia nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 03/2005, de 29 de Junho representantes das seguintes instituições:

1. Ministério de Saúde, Mário Serakey
2. Ministério do Trabalho e da Reinserção Comunitária, Leonito Faria e Mário Soriano
3. Administrador do Distrito de Díli
4. e o Comandante Distrital de Díli da Polícia Nacional de Timor-Leste

como membros da Comissão de Recepção dos Peticionários.

Díli, 2 de Maio de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

Despacho N° 08/2006/PM

A violência ocorrida em 28 de Abril do ano corrente na sequência da manifestação de quatro dias promovida pelos “peticionários” causou mortos e feridos entre manifestantes, populações, agentes policiais e militares bem como destruição de propriedades pública e privada, perturbação da ordem pública, instabilidade e insegurança na capital do país.

Em face desta situação e dos danos sofridos

O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, na qualidade de Chefe do Governo, no uso das suas competências legais, cria e nomeia nos termos do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 03/2005, de 29 de Junho representantes das seguintes instituições:

1. Ministério das Obras Públicas
2. Ministro do Trabalho e da Reinserção Comunitária e

3. Administrador do Distrito de Díli

Despacho N° 10/2006/PM

como membros da Comissão Para o Levantamento do Volume das Destruições de Bens.

Díli, 2 de Maio de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

Despacho N° 09/2006/PM

Considerando que os “Petitionários” solicitaram ao Governo a criação de uma Comissão a fim de apurar a verdade material dos factos alegados pelos mesmos que consiste na discriminação e divisionismo praticados por membros da mesma instituição a que pertencem

O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências legais previstas no n° 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 03/2005, de 29 de Julho, decide criar a Comissão de Notáveis e empossar as individualidades seguintes como membros que a compõem :

1. Longuinhos Monteiro, indicado pelo Presidente da República
2. Sebastião Ximenes, indicado pelo Presidente da República
3. Francisco Miranda Branco, indicado pelo Parlamento Nacional
4. Pedro Mártires da Costa, indicado pelo Parlamento Nacional
5. Ana Pessoa Pinto, indicada pelo Governo
6. Alcino Barris, indicado pelo Governo
7. Maria Natércia Gusmão Pereira, indicada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial
8. Padre António Gonçalves, indicado pela Igreja Católica de Timor-Leste

A Comissão tem por finalidade elaborar um relatório circunstanciado sobre eventuais discriminações e maus-tratos dentro das F-FDTL bem como analisar a proposta de Decreto-Lei do Governo relativa ao Regime de Promoções Militares na instituição.

Fazem também parte dois representantes da sociedade civil com estatuto de membros consultivos representando a sociedade civil :

1. Aniceto das Neves, da Associação Hak, indicado pelo Fórum ONG Timor Leste
2. Tiago Sarmiento, da Judicial System Monitoring Program, indicado pelo Fórum ONG Timor-Leste

Díli, 3 de Maio de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

Face a normalização da situação na cidade de Díli e arredores após os acontecimentos que tiveram lugar no dia 28 de Abril que levaram a criação do Gabinete de Crise e consequentemente da declaração da situação de grave crise e de perturbação da ordem pública determino que

1. O contingente da F-FDTL, com excepção da Polícia Militar, destacado para, no âmbito da missão de auxílio às autoridades civis, colaborar com a PNTL a fim de restaurar a ordem pública e o respeito e cumprimento da lei, se recolha aos quartéis em Díli e fora de Díli;
2. A Polícia Militar deve continuar a cooperar com a PNTL no patrulhamento móvel nas ruas da cidade de Díli e na detenção dos desordeiros.
3. A PNTL deve organizar-se para garantir a lei e a ordem em toda a cidade e em todo o país.

O presente despacho entra em vigor a partir das 17 horas do dia 4 de Maio de 2006.

Cumpra-se.

Díli, 3 de Maio de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

Despacho N° 11/2006/PM

O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências legais previstas no n° 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 03/2005, de 29 de Julho, nomeia

A Dra. Ana Pessoa Pinto para chefiar a Comissão de Notáveis criada pelo despacho n° 09/2006/PM, de 3 de Maio de 2006.

Díli, 4 de Maio de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

TRIBUNAL DE RECURSO

Conclusão: 06.04.2006

Visto que está cumprido o formalismo imposto pelo artigo 13º da Lei 3/2004 (sobre Partidos Políticos), bem como o disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º da mesma lei, quanto à denominação, nos termos do artigo 15º desse diploma legal,

ordeno a inscrição definitiva do Partido do Povo de Timor, PPT.

- Notifique o Partido em causa desta decisão.
- Notifique-o ainda para diligenciar pela divulgação da inscrição definitiva na rádio nacional, bem como pela publicação no Jornal da República, como o impõe o artigo 15º, nº 7, da referida Lei 3/2004, e comprovar essa divulgação nos autos.

Dili, 6 de Abril de 2006

Cláudio de Jesus Ximenes
Presidente do Tribunal de Recurso

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução

Na reunião de 07.04. 2006, em que estiveram presentes os Conselheiros Cláudio de Jesus Ximenes, Presidente, Maria Natércia Gusmão Pereira, Vice-Presidente, Manuel Abrantes, Cirilo José Cristovão e Domingos Barreto, o Conselho Superior da Magistratura Judicial resolveu, nos termos do artigo 111º da Lei 8/2002, de 20 de Setembro, com as alterações dadas pela Lei 11/2004, de 29 de Dezembro, nomear para exercer funções de juiz nos tribunais distritais de Timor-Leste Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira, e Teresa do Rosário Ferreira de Sousa.

Cláudio de Jesus Ximenes
Presidente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS:

ORDEM DE SERVIÇO

No.: 02/55/ GVM/III/06

Considerando a ausência do Sr. Luís Godinho, Director da Direcção do Serviço de Reflorestação e Reabilitação, Direcção Nacional de Café e Florestas, para o período de 2 (dois) anos para fins de estudo na Universidade de Los Banos, Filipinas contando a partir de Dezembro de 2005 até Dezembro 2007.

Tendo em conta a responsabilidade da implementação dos Serviços relevantes a Direcção dos serviços de Reflorestação e Reabilitação.

Tendo em conta o Despacho No: 06/128/IV/04 de 21 de Abril 2006 sobre a nomeação do cargo de Director do Serviço de Produção e Utilização dos Produtos Florestais e Director Nacional Interino das Florestas e Recursos Hídricos.

Determino :

O Engº MARIO RIBEIRO NUNES, Director da Direcção do Serviço de Produção e Utilização dos Produtos Florestais para o cargo de **Director dos Serviços de Reflorestação e Reabili-**

tação e Director Nacional Interino de Café e Florestas.

O Referido Director Nacional Interino, será o responsável pela elaboração, acompanhamento, implementação e fiscalização das Políticas, planos, programas e projectos e quaisquer questão relacionado a Direcção Nacional de Café Florestas.

O respectivo Director Interino da Direcção Nacional de Café e Florestas, continuará a usufruir a escala salarial do Nível VI, de acordo com as normas vigentes.

O Despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dili, aos 24 de Março de 2006

Francisco Tílmán de Sá Benevides
Vice-Ministro para o Café e as Florestas

NOMEAÇÃO

DESPASCHO DO VICE-MINISTRO PARA O CAFÉ E AS FLORESTAS

No: 03/57/ GVM/III/06

Considerando a Ordem de Serviço No : 02/55/GVM/III/06 de Março de 2006.

Tendo em conta a responsabilidade da implementação dos serviços relevantes a Direcção do Serviço de Produção e Utilização dos Produtos Florestais, Direcção Nacional de Café e Florestas.

Tendo em conta a o Decreto No: 4/2003 de 13 de Novembro 2003, Capitulo III, Artigo 22º.3. sobre Direcção do Serviço de produção e Utilização dos Produtos Florestais e da Secção II Artigo 47º sobre Nomeação, nomeio o Senhor:

Engº JOÃO ANTALMO PERREIRA, Chefe de Secção de Produção e Utilização dos produtos Florestais para o cargo de **Director Interino dos Serviços de Produção e Utilização dos Produtos Florestais.**

O Referido Director Interino, será o responsável pela coordenação, supervisão, elaboração das leis e dos regulamentos sobre utilização dos Produtos industriais relacionado a Direcção do Serviço de Produção e Utilização dos Produtos Florestais.

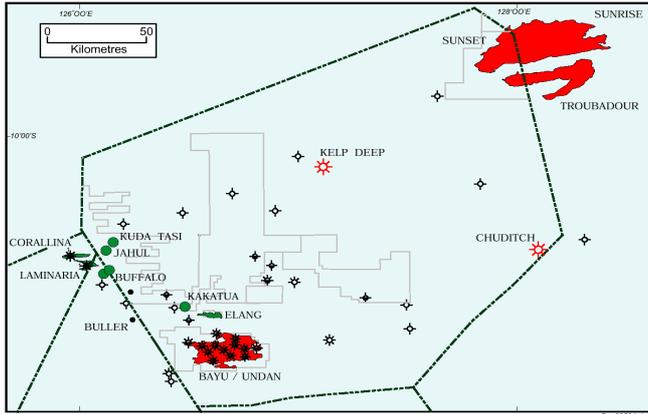
O respectivo Director Interino, da Direcção do Serviço de Produção e Utilização dos Produtos Florestais, continuará a usufruir a escala salarial do Nível V, de acordo com as normas vigentes.

O Despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dili, aos 27 de Março de 2006

Francisco Tílmán de Sá Benevides
Vice-Ministro para o Café e as Florestas

MAPA LANÇAMENTO DE ÁREAS - BLOCOS



A Autoridade Designada do Mar de Timor para a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero tem o prazer de anunciar o lançamento a concurso de áreas disponíveis para prospecção e pesquisa. Contratos de Partilha de Produção serão oferecidos aos concorrentes vencedores num sistema de concurso com base em Plano de Trabalhos. Este é o primeiro lançamento do género de áreas desde a entrada em vigor do Tratado do Mar de Timor em Abril de 2003.

A Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero (ACDP), estabelecido pelo Tratado do Mar de Timor, assenta geologicamente na bacia de Bonaparte Norte a qual é uma provada província petrolífera contendo vários e consideráveis campos de petróleo e gás. Dentro da ACDP, tem sido provado que existem reservas tecnicamente recuperáveis de mais de 5 triliões de pés cúbicos de gás, e 500 milhões de barris de petróleo, condensado, e LPG, e a maioria destas reservas estão sendo desenvolvidas actualmente.

Quatro áreas de Contratos de Partilha de Produção estão sendo oferecidas localizadas em profundidades de águas até 1.000 metros. Cada área é singularmente atractiva:

ACDP06-101 - 3956 Km2

ACDP06-102 - 4215Km2

ACDP06-103 - 3741Km2

ACDP06-104 - 5777Km2

A Autoridade Designada do Mar de Timor convida pesquisadores de petróleo a concorrerem a Contratos de Partilha de Produção em qualquer das áreas oferecidas ou em todas elas.

A data limite para apresentar candidaturas é 17:00PM de Sexta-Feira, 26 de Maio 2006.

Autoridade Designada para o Mar de Timor para a Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero

Procedimentos de Candidaturas a Áreas Reguladas por um Contrato de Partilha de Produção e Critérios de Avaliação das respectivas Candidaturas

Introdução

Este procedimento é elaborado ao abrigo do artigo 5.º do Código de Exploração Mineira do Petróleo com vista a esclarecer as empresas na apresentação de candidaturas a Áreas Reguladas por um Contrato de Partilha de Produção na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero (“ACDP”). Os termos utilizados neste conjunto de procedimentos têm o mesmo significado dos utilizados no Código de Exploração Mineira do Petróleo.

Procedimento 1

Candidaturas aos Contratos de Partilha de Produção

1. Requisitos da Candidatura

As propostas, submetidas ao abrigo do artigo 5.º do Código de Exploração Petrolífera têm de respeitar os seguintes procedimentos:

- a) ser elaboradas por escrito, entregues em triplicado e em formato A4;
- b) ser entregues em envelope fechado, devendo assinalar-se no mesmo a expressão “estritamente confidencial”;
- c) ser entregues até à data limite estabelecida no anúncio oficial;
- d) incluir o comprovativo de depósito da quantia não reembolsável de US\$ 10,000, efectuado à ordem da “Autoridade Designada para o Mar de Timor”, na instituição bancária que a Autoridade Designada indicar para o efeito, por cada candidatura efectuada a uma Área Regulada por um Contrato de Partilha de Produção;

e) dizer respeito a uma única Área Contratual, devendo todos os documentos respeitantes à candidatura identificar de forma clara a que Área Contratual respeita, sendo que uma empresa (ou qualquer outra que a controle) não pode ser, directa ou indirectamente, parte em mais do que uma candidatura a uma determinada Área Contratual;

f) incluir um sumário da sua candidatura sob uma forma de quadro esquemático; e

g) ser submetida por correio registado, via protocolar ou outra qualquer via susceptível de ser comprovada, remetidas para o escritório de Darwin da Autoridade Designada para o Mar de Timor, localizada no R/C, 20 Catterthun St Winnellie, NT 0820 ou para o escritório de Dili da Autoridade Designada para o Mar de Timor, sito na Avenida de Portugal, n.º 5, Farol, Dili, Timor-Leste.

2. Conteúdo da Candidatura

As candidaturas terão que conter a seguinte informação:

2.1. Avaliação Técnica

(a) a avaliação dos candidatos quanto ao potencial petrolífero da Área Contratual, incluindo a análise geológica e geofísica e a avaliação técnica da Área Contratual, com a indicação dos pressupostos subjacentes ao plano de trabalhos de pesquisa e prospecção e à proposta de investimento;

(b) a proposta dos candidatos quanto ao Programa de Trabalhos e à Proposta de Investimentos Orçamentados para os três (3) primeiros anos do contrato, abrangendo avaliação de dados, levantamentos sísmicos e realização de sondagens de pesquisa com perfuração, tendo em consideração que nenhum dos itens do plano de trabalho está condicionado à descoberta de hidrocarbonetos. Os três (3) primeiros anos da proposta, devem incluir apenas os trabalhos e a proposta de investimento que impliquem uma componente substancial de pesquisa e prospecção;

(c) a proposta dos candidatos (para a actividade operacional ou despesas estimadas) de investimentos dos candidatos relativa à avaliação de dados, levantamentos sísmicos e às sondagens de pesquisa a efectuar, para cada um dos restantes quatro (4) anos do termo do contrato.

2.2. Requisitos dos Candidatos

(a) Documentos e outra informação relevante relativamente à constituição e identidade do(s) candidato(s) (incluindo o certificado de constituição ou de registo comercial do país de origem);

(b) a capacidade técnica dos candidatos, incluindo a informação relativa à experiência relevante e à aptidão dos candidatos relacionada com o desenvolvimento de trabalhos, investigação, segurança e execução de trabalhos em condições operacionais adversas,

incluindo (se aplicável à Área Contratual) operações em águas profundas, de elevada temperatura ou pressão e em áreas ambientais sensíveis, e como essa aptidão e experiência podem contribuir para uma eficiente pesquisa, prospecção e produção de petróleo numa Área Contratual em questão;

(c) os conhecimentos técnicos e a capacidade da empresa candidata enquanto Operadora contratual, assim como dos seus funcionários;

(d) a capacidade financeira dos candidatos, incluindo prova da sua aptidão para financiar o plano de trabalhos proposto e a proposta de investimento, informação sobre os seus compromissos financeiros a curto e longo prazo, assim como cópia do relatório e balanços anuais dos últimos três anos de actividade de cada uma das empresas candidatas;

(e) quando aplicável, a viabilidade do consórcio que submete a candidatura, incluindo a prova de que um acordo satisfatório foi, ou poderá vir a ser celebrado em caso de acordo de uma operação conjunta (cópia do acordo de princípio será, em princípio, suficiente), e a viabilidade da empresa designada e autorizada para ser a Operadora contratual;

(f) informação detalhada da(s) empresa(s) candidata(s), o interesse percentual da participação de cada empresa, a Operadora contratual designada e o seu respectivo domicílio;

g) qualquer relacionamento, de um director de uma empresa candidata, com empresas que tenham estado em situação de incumprimento nos últimos cinco (5) anos .

(h) qualquer cancelamento relativo a contratos, licenças ou autorizações, ou incumprimento relativo a condições de planos de trabalho ou a aplicação de sanções criminais no âmbito do ordenamento jurídico aplicável a qualquer uma das empresas candidata (ou relativamente a qualquer empresa que controle uma das empresas candidata) referente aos últimos cinco (5) anos, e a justificação do candidato quanto ao facto de entender que as anteriores situações de incumprimento devem ser consideradas irrelevantes na apreciação da presente candidatura.

2.3. Desenvolvimento Económico de Timor-Leste

(a) propostas para a formação, e de acesso preferencial ao emprego, a cidadãos nacionais e residentes permanentes em Timor-Leste;

(b) propostas para a aquisição de bens e serviços a pessoas e entidades estabelecidas em Timor-Leste;

(c) propostas para o desenvolvimento das capacidades técnicas de Timor-Leste através de estudos a serem realizados em Timor-Leste;

(d) propostas para a transferência de tecnologia e competências técnicas para cidadãos nacionais e residentes permanentes em Timor-Leste;

2.4. Segurança, Saúde e Ambiente

- a) propostas por forma a assegurar a saúde, segurança e bem estar das pessoas envolvidas nas actividades petrolíferas;
- b) propostas para a protecção do meio ambiente e vida marinha, e para a prevenção, minimização e reparação da poluição e outros danos ambientais.

2.5 Outros

- a) declaração em como:
 - (i) a parte reconhece que a aceitação dos termos e condições do modelo de Contrato de Partilha de Produção é um pré-requisito para a elaboração de uma proposta de candidatura;
 - (ii) a parte aceita que a candidatura é uma oferta formal que pode ser aceite pela Autoridade Designada para a conclusão definitiva de um Contrato de Partilha de Produção, sem qualquer negociação adicional com o candidato;
- b) propostas de seguro; e
- c) quaisquer outras informações que o candidato deseje que sejam levadas em consideração na sua candidatura.

Procedimento 2

Critérios de Avaliação de Candidaturas para Contratos de Partilha de Produção

1. Geral

As empresas deverão ter em conta toda a informação relevante e quaisquer condições especiais, nomeadamente as respeitantes à protecção ambiental, aplicáveis às Áreas Contratuais. Toda a informação relevante e os detalhes relativos às condições especiais serão comunicados aos potenciais candidatos pela Autoridade Designada quando forem anunciadas os blocos que compõem as Áreas Contratuais.

2. Critérios de Avaliação

- a) O principal objectivo da Autoridade Designada será identificar a proposta de planos de trabalho de pesquisa e prospecção que melhor e de forma mais expedita avalie o potencial petrolífero da Área Contratual. Como tal, os principais critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:
 - (i) aceitação do Contrato de Partilha de Produção;
 - (ii) o conteúdo e a qualidade dos trabalhos de pesquisa e prospecção em cada um dos três primeiros anos de contrato; e
 - (iii) a medida em que o plano de trabalho e o orçamento

proposto para os três (3) primeiros anos, incluindo o programa de perfuração, avaliação de dados e levantamentos geofísicos, reflectem a informação técnica disponível quanto às perspectivas de prospecção na Área Contratual, procurando prosseguir indícios existentes, identificar e avaliar novas possibilidades de prospecção em áreas previamente inexploradas da Área Contratual. Os compromissos assumidos no plano de trabalhos e as despesas a ele associadas serão avaliadas pela Autoridade Designada com base numa análise minuciosa dos objectivos dos itens individuais dos trabalhos propostos.

A Autoridade Designada não negociará alterações ao plano de trabalhos proposto aquando da avaliação das ofertas.

- b) A capacidade do candidato para a execução dos compromissos inerentes ao plano de trabalhos proposto será igualmente tida em consideração, nomeadamente no que respeita:
 - i) à adequação da capacidade financeira, da capacidade técnica e capacidade instalada de cada candidato:
 - (aa) a avaliação da capacidade financeira será aferida com base nos balanços anuais da empresa ou, no caso de apresentarem uma garantia de uma empresa em relação de grupo, a avaliação será aferida através dos balanços anuais ou através de qualquer outra informação financeira de carácter público das empresas em questão;
 - (bb) a avaliação da capacidade técnica e da capacidade instalada serão aferidas com base no desempenho da empresa em operações offshore ou, se aplicável, através da capacidade financeira da empresa em adquirir os recursos tecnológicos necessários para operar em offshore; e
 - ii) a viabilidade futura de qualquer consórcio de empresas submeter uma candidatura, incluindo prova de que um acordo de operação conjunta pode ser ou foi alcançado, por essas mesmas empresas, no sentido da cooperação em relação às actividades petrolíferas na Área Contratual.
- c) Os seguintes critérios adicionais de avaliação serão igualmente tidos em consideração na selecção das candidaturas:
 - (i) a candidatura que maximizar a participação de cidadãos timorenses na prospecção de petróleo, bem como em actividades associadas e subsequentes;
 - (ii) a medida em que o candidato se compromete a adquirir bens e serviços em Timor-Leste, e a transferir a tecnologia e capacidades aos nacionais e residentes permanentes em Timor-Leste;
 - (iii) qualquer compromisso dos membros do consórcio para investigação em técnicas de prospecção e em tecnologia em Timor-Leste; e

(iv) o montante e a qualidade dos trabalhos propostos para os anos quatro (4) a sete (7) do contrato.

3. Processo de Avaliação das Candidaturas

- a) As candidaturas serão avaliadas, segundo um critério de selecção, por uma comissão oficial composto por representantes da Autoridade Designada. A comissão elaborará um relatório para a Autoridade Designada contendo recomendações quanto à proposta vencedora.
- b) As candidaturas serão avaliadas com base na informação escrita nelas contida, bem como com base em qualquer informação adicional solicitada pela Autoridade Designada, a qual deverá também ser submetida sob a forma escrita. Os candidatos poderão ser convidados a comparecer numa entrevista perante a comissão de avaliação e a informação prestada durante a entrevista será tida igualmente em consideração.
- c) Deverá ser salientado que o plano de trabalhos e a sua duração, propostos na candidatura inicial, como parte do processo de candidatura, não poderá ser alterado pelas informações adicionais facultadas ou através do processo de entrevista.
- d) Na eventualidade do candidato vencedor não poder ser escolhido com base na informação constante da proposta de candidatura e na facultada durante a entrevista, as duas (2) ou mais partes que a Autoridade Designada considerar igualmente merecedoras da concessão de um Contrato de Partilha de Produção serão convidadas a submeter propostas escritas suplementares por forma a permitir a selecção de um candidato.

4. Recusa de Concessão de Licença

Os candidatos deverão ter em consideração que a Autoridade Designada não está obrigada a atribuir a um Candidato um Contrato de Partilha de Produção e que a re-atribuição de áreas fica ao critério da Autoridade Designada, após consulta da Comissão Conjunta.